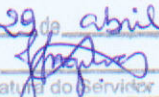




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

DECRETO N.º 916/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 916</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002. Dou fé.	
Alto Caparaó / MG, <u>29</u> de <u>abril</u> de <u>2020</u>	
	Assinatura do Servidor

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a peculiaridade do Município de Alto Caparaó, tratando-se de cidade de pequeno porte, com menos de 6.000 habitantes, contribuindo para a ocorrência de pequena movimentação de pessoas no Município;

Considerando que o deslocamento de pessoas para os locais de trabalho não depende de utilização de transporte coletivo, sendo realizado normalmente de forma individual, afastando qualquer risco de aglomeração de pessoas;

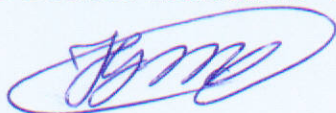
Considerando a inexistência, até a presente data, de caso confirmado de pessoa acometida pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, até a presente data, os casos suspeitos de pessoa com sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), não evoluíram para hospitalização, permanecendo todos em acompanhamento domiciliar;

Considerando que a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, levando em consideração o perfil econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), considerando o perfil econômico e as demais características do Município, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar novas **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º e seguintes, deste Decreto, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 3º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento de restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares e congêneres, mediante adoção das medidas a seguir:

- I – adoção de sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;
- II – implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, fornecendo material de higiene e EPI's e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, mediante uso permanente de máscaras, luvas, aventais e tocas, conforme necessidade; e,
- III – manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 1º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão:

- I – intensificar as ações de limpeza de balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e similares, e das superfícies e demais pontos de contato com as mãos dos usuários, localizados em áreas de uso comum, de forma contínua e sistemática, notadamente após cada atendimento;
- II – intensificar as ações de desinfecção de pisos localizados em áreas de uso comum, de forma periódica, ou seja, a cada 60 (sessenta) minutos, utilizando-se preferencialmente produtos à base de cloro;
- III – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, seja por álcool em gel entre 60% a 80%, ou pias e lavabos com sabão e papel toalha, em área de uso comum;
- IV – manter distanciamento entre os clientes com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- V – manter distanciamento entre mesas com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- VI – controlar e evitar a aglomeração de pessoas nas áreas de uso comum, com limitação de quantidade de entrada de consumidores ao local, inclusive com organização de filas, observando-se a distância descrita no inciso anterior, desde que observado o espaço de, no máximo, 2m² (dois metros quadrados) por pessoa ou grupo familiar;
- VII – funcionar com horário reduzido, devendo o fechamento do estabelecimento ocorrer as 22h;
- VIII – proibir a utilização de jogos no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

IX – manter, quando possível, as janelas e portas abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar; e,

X – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, em local de fácil acesso e visualização:

Art. 4º - Fica proibido o acesso aos estabelecimentos descritos neste Decreto de pessoas que apresentarem algum sintoma do COVID-19.

Art. 5º - A submissão ao teor deste Decreto fica condicionada à assinatura do competente Termo de Compromisso, por parte do representante legal do estabelecimento, nos termos do Anexo.

Art. 6º - Compete às autoridades sanitárias, inclusive com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, quando necessário, a fiscalização de estabelecimentos acerca do cumprimento das normas descritas neste Decreto.

Art. 7º - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os Alvarás de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes deste Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilização do indivíduo pelas autoridades competentes, inclusive na esfera penal, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições conflitantes do Decreto n.º 909/2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E OPÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____-____, com sede no Município de Alto Caparaó, por seu (sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____-____, FIRMA o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com as cláusulas a seguir, perante as testemunhas que ao final também assinam, nos termos do Decreto Municipal n.º 916, de 29/04/2020, do qual declara expressamente a ciência e concordância expressa, não tendo qualquer dúvida quanto à sua aplicação e interpretação, notadamente quanto: 1. Às medidas de prevenção e contenção de propagação da COVID-19, de preparação do exercício de ações e tarefas, de limpeza e orientações de segurança; 2. À obrigatoriedade de afixação deste Termo de Responsabilidade em local de ampla visibilidade no seu estabelecimento; 3. Ao cumprimento das recomendações e normas de prevenção que venham ser expedidas pelos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária; 4. Às normas de distanciamento de pessoas que vieram a frequentar seu estabelecimento; 5. Aos cuidados de constante assepsias de superfícies de contatos com as mãos de membros e demais colaboradores; 6. À obrigação de funcionamento em horário reduzido devendo ocorrer o fechamento do local e encerramento das atividades às 22h; 7. As penalidades previstas a que está sujeito, no caso de desobediência ou descumprimento de qualquer norma, ainda que culposamente. Nesse contexto, a Empresa acima identificada, opta por retomar suas atividades produtivas, assumindo inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como de outras normas emanadas do Município, bem como dos demais normativos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal. Declara, ainda, que eventual dano ocasionado pelo descumprimento, será suportado pela empresa, inclusive com relação a terceiros.

Alto Caparaó/MG, aos ____ de abril de 2020.

Ass. Do Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: